

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 33.109, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **RIDO GAMA BARROS**, Motorista, matrícula nº 0100374, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 25-12-2017.

Protocolo: 269164

PORTARIA Nº 33.114 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO SANTOS MELO**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 30-11-2017 a 15-12-2017.

Protocolo: 269168

PORTARIA Nº 33.102, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora **CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS**, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101180, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 20-12-2017.

Protocolo: 269152

PORTARIA Nº 33.105, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **JOÃO CARLOS SOARES**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695432, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 19-12-2017.

Protocolo: 269156

PORTARIA Nº 33.106, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA COELHO**, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100290, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04 a 18-12-2017.

Protocolo: 269161

PORTARIA Nº 33.110, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100160, 09 (nove) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 23-12-2017.

Protocolo: 269165

PORTARIA Nº 33.108, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora **PALOMA MORGADO MENDONÇA**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 5418605, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 19-12-2017.

Protocolo: 269163

PORTARIA Nº 33.104, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **ERICO LIMA SILVA**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101040, 04 (quatro) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 15-12-2017.

Protocolo: 269154

PORTARIA Nº 33.115, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **ARÃO DE JESUS ROCHA**, Auditor de Controle Externo Direito, matrícula nº 0100387, 120 (cento e vinte) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 05-11-2017 a 04-03 -2018.

Protocolo: 269209

PORTARIA Nº 33.107, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **MARIO ERNESTO SASSIM RODRIGUES**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 5091420, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 15-12-2017.

Protocolo: 269162

PORTARIA Nº 33.111, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **ROSIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0200051, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 15-12-2017.

Protocolo: 269166

PORTARIA Nº 33.103, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora **ECLEIDA INOCENCIA PAES CARVALHO**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100942, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 19-12-2017.

Protocolo: 269153

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 33.113 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
ESIGNAR o servidor **JOSÉ AUGUSTO PANTOJA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo, matrícula nº 0100342, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Apoio às Sessões Plenárias, durante o impedimento da titular MARILENE VINHAS DA COSTA SANTOS, no período de 08-01 a 06-02-2018.

Protocolo: 269167

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30de novembro de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 57.129

(Processo nº. 2010/50625-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº. 30/2008.
Responsável/Interessado: SULLIVAN SANTA BRÍGIDA e INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA – INSTITUTO POLIS.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, § 1º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. SULLIVAN SANTA BRÍGIDA, Presidente à época do Instituto para a Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia – Instituto Polis, CPF:142.057.692-53, compelindo-o à devolução do valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente corrigido a partir de 02/04/2009 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
Aplicar-lhe as multas nos valores de R\$410,24 (quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente corrigido[1], e de R\$1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação de contas, a este Tribunal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominações das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valor atualizado na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar nº. 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.

ACÓRDÃO N.º 57.130

(Processo n.º 2010/52813-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº. 40-GP/2010.
Responsável/Interessado: PEDRO ARCANJO DA CONCEIÇÃO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DO PA LAGOA BONITA.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com

fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 83, incisos I e VII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO ARCANJO DA CONCEIÇÃO, CPF: 157.238.602-91, Presidente à época da Associação Comunitária de Integração Social e Apoio a Agricultura Familiar do PA Lagoa Bonita, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem imputação de débito, e aplicar-lhe multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelas irregularidades apontadas;
Aplicar multa a Sra. MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO, CPF: 069.237.552-04, técnica da ALEPA à época, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), pela não apresentação do laudo conclusivo.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das cominações das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 57.131

(Processo n.º 2010/52973-3)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ALEPA n.º 22-GP/2010.

Responsável/Interessado:BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c os arts. 62, e 83, inciso II e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA, CPF: 653.811.812-72, ex-presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema, à devolução de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado a partir de 26/02/2010 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$6.187,79 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) pelo dano causado ao Erário estadual, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido[2] e R\$1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento do prazo na remessa das contas a este Tribunal;

3)Deixo de aplicar multa ao gestor do órgão concedente, uma vez que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 53) foi encaminhado pela ALEPA;

4) Deixar de acatar as sugestões do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois consta nos autos extrato bancário com saldo zerado, o que presume que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Constitucional nº 081, de 26.04.2012, até a data deste julgamento.

ACÓRDÃO N.º 57.132

(Processo n.º 2011/51332-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 132/2010

Responsável/Interessado(a): NOEME ANTONIO RODRIGUES e ASSOCIAÇÃO DOS MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS